

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº2.108 /2011.

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Pirapora – MG – SAAE – a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil – BNB, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirapora-MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Diretor do SAAE – Pirapora – MG autorizado a celebrar com o Banco do Nordeste do Brasil – BNB operações de crédito até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), destinados ao financiamento de projetos de infraestrutura Urbana no âmbito do Programa de Financiamento à Infraestrutura Complementar da Região Nordeste (PROINFRA) com fonte de Recurso do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE), cujas condições encontram-se previstas no artigo 2° desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único — Os valores contratados a que se refere o caput deste artigo deverão ser investidos em infraestrutura nas localidades conforme Anexo I (Pavimentação asfáltica em PMF), Anexo II (recapeamento asfáltico) e Anexo III (Máquinas e Equipamento), os quais farão parte integrante do projeto.

- Art. 2°. A operação de crédito de que trata o art. 1° desta lei subordinar-se-ão às seguintes condições gerais:
- a) taxa de juros de 9,5% (nove e meio por cento) ao ano pagáveis inclusive durante o prazo de carência;
- b) tarifa de análise de crédito de 1,5% do valor do financiamento;
- c) a dívida será paga em até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, sendo até 48 (quarenta e oito) meses de carência e até 96 (noventa e seis) meses de amortização;
- d) a participação do SAAE Pirapora MG, a título de contrapartida, com recursos próprios, será em montante mínimo de 20% (vinte por cento) do valor do investimento financiável.

peul



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Fica o SAAE – Pirapora – MG autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida, as seguintes garantias:

- a) Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos de propriedade do SAAE;
- b) Recebíveis dos Serviços a serem realizados;
- c) Fundo de Liquidez no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 4°. Fica o SAAE – Pirapora – MG autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas de Programa de Financiamento a Infraestrutura Complementar da Região Nordeste PROINFRA referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no BNB, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Fortaleza CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.
- Art. 5°. Os orçamentos municipais do SAAE Pirapora MG consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 15 de dezembro de 2011.

Esmeraldo Pereira Santos

Presidente

Helder Braga de Melo

Secretário

LEI MUNICIPAL Nº 2.108/2011

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora (MG), 21 de Dezembro de 2011

Warmillon Fonseca Braga

Prefeito Municipal de Pirapora